



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI Nº 662.**

**DE 18 DE OUTUBRO DE 2001.**

**“Atribui competência à Divisão de Trânsito e Transportes como Órgão Executivo Municipal de Trânsito, designa competência a servidor público para exercer as funções de Autoridade Municipal de Trânsito, cria a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações e dá outras providências.”**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito do da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o teor do disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que atribuiu o Código de Trânsito Brasileiro, o qual inclui os municípios no sistema Nacional de Trânsito, atribuindo-lhes competência executiva de cumprir a legislação e as normas de trânsito em suas áreas geográficas limítrofes;

**FAZ SABER**, que a Câmara municipal de Ibiúna aprovou e ele, sanciona e promulgou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A Divisão Municipal de Trânsito e Transportes, pertence à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, é o órgão municipal que tem por competência, dentre outras, exercer as atribuições referentes aos órgãos municipais executivos de trânsito e rodoviário, estabelecidas na Lei Federal nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998 e nas demais resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, em especial a de nº 106/99, de 21 de dezembro de 1999.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cabe ao Diretor da Divisão de Trânsito e Transporte atuar como “Autoridade Municipal Executiva de Trânsito e Rodoviária”, no âmbito da circunscrição da Estância Turística de Ibiúna, de acordo com as atribuições e competências estabelecidas no “caput” deste artigo.

**ARTIGO 2º** – Fica criada a JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interposto pela Divisão Municipal de Trânsito e Transportes.

**§ 1º** - A JARI terá regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12 da Lei nº 9.503/97 e apoio administrativo e financeiro da Divisão de Trânsito e Transportes.

**§ 2º** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução, através de Portaria, sendo um deles designado como Presidente da referida Junta, atendida as recomendações específicas do CONTRAN, Conselho Nacional do Trânsito, bem como do CETRAN/SP a quem caberá o credenciamento da referida Junta, nos termos da Deliberação 060/99, publicada no D.O. de 24 de abril de 1999 e Comunicado 013/98, publicado no D.O. de 03 de outubro de 1998.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

§ 3º - A participação como membro da JARI não implicará em necessariamente no direito à percepção de qualquer vencimento, pró-loabore ou gratificação, uma vez tratar-se de serviços essenciais e relevantes para o município.

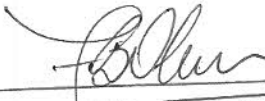
**ARTIGO 3º** - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, atendendo ao disposto no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadada será repassada pelo banco arrecadador, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.


**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente lei onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementada, se necessário, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de crédito adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTANCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2001.**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretária da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de outubro de 2001.

  
**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração